ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO ANEXO DE RESSALVAS ÀS VEDAÇÕES DO RRF – ABRIL/2025

I – Introdução

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Ofício SEI nº 10810/2025/MF, de 26/02/2025, encaminhou o Parecer SEI nº 582/2025/MF referente à análise do pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) no que concerne às medidas de ajuste fiscal e ao anexo de ressalvas às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

No referido parecer são realizados apontamentos relativos à operação de crédito de Resiliência Climática, à insuficiência de valores de ressalvas para suportar os impactos financeiros da Lei Estadual nº 16.165/2024, à garantia/vinculação de receitas para a Parceria Público Privada – Presídio de Erechim e à concessão de garantia pelo Estado às operações de crédito do Badesul e Portos RS.

A presente Nota Explicativa tem por objetivo demonstrar os ajustes realizados no Anexo de Ressalvas às Vedações para adequar ao solicitado pelo CSRRF, bem como prestar esclarecimentos e informações adicionais para superar os apontamentos constantes do Parecer SEI nº 582/2025/MF.

II – Tratamento aos apontamentos do Parecer SEI nº 582/2025/MF

A seguir são apresentados os apontamentos constantes do Parecer SEI nº 582/2025/MF, bem como o tratamento dado pelo Estado para superá-los.

i) Operação de Crédito – Resiliência Climática RS

Apontamentos: 7. Ciente da solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado do Rio Grande do Sul (48399106) para que solicite alteração em seu Plano de Recuperação Fiscal em razão da modificação da finalidade de operação de crédito originalmente voltada para mitigar efeitos de calamidade pública, denominada de Resiliência Climática RS, aguarda-se a resolução para manifestação quanto ao tema.

50. Com relação às operações de crédito, este Conselho aguardará o subsídio técnico da Secretaria do Tesouro Nacional quanto às projeções financeiras e aos impactos fiscais das medidas de ajuste na atualização do Plano de Recuperação Fiscal, especialmente quanto aos pontos por ela apontados para correção, para manifestação.

Ajuste/providência adotada: No dia 28/02/2025, mediante Ofício nº 082/2025-GSF, o Estado encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional alteração do pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal, protocolado em 19/11/2024, para a exclusão da operação de crédito para Resiliência Climática RS da lista de medidas de ajuste (retirando a Nota Técnica nº 016/2024) e o aumento do valor previsto para a operação de crédito Reestruturação de Passivos (atualizando o disposto na Nota Técnica nº 015/2024), o qual se encontra em análise pela STN. Pelo exposto, entendemos que o Estado realizou as providências cabíveis para superação do apontamento realizado.

Documento PROA Assinado

ii) Insuficiência de valores ressalvados para suportar Lei Estadual nº 16.165/2024

Apontamento: 10. Já é possível, porém, constatar a insuficiência de saldo no inciso I para os anos de 2027 a 2031, e no inciso II para o exercício de 2025, para suportar a totalidade do impacto financeiro da Lei estadual nº 16.165, de 31 de julho de 2024, ato em análise no processo 12105.000177/2024-01. Embora possa o Estado solicitar o remanejamento dos valores entre órgãos e as ressalvas, a correção do anexo de ressalvas de forma a contemplar integralmente a referida lei no momento da atualização do plano é medida adequada.

Ajuste/providência adotada: Foram redistribuídos valores de outros incisos do Anexo de Ressalvas às Vedações do Poder Executivo para cobrir as insuficiências nos incisos I e II, sem alteração do montante total dos valores ressalvados para o Poder Executivo. O Anexo de Ressalvas às Vedações – Abril/2025 ora encaminhado contempla esta redistribuição, sanando, portanto, a inconsistência apontada.

iii) PPP Presídio Erechim e demais PPPs

Apontamentos: 43. Assim, na situação aqui especificamente analisada, em que pese a Lei estadual nº 15.762 tenha se dado por lei anterior à adesão ao regime, não fora considerada no cenário base do plano, e somente sua efetiva contratação, em 14/06/2024, perfectibilizou a vinculação de receita pública, vedada pelo artigo 8º, XII da LC nº 159, de 2017. Logo, necessário afastar a violação ao artigo 8º, XIV, através de prévia compensação financeira ou previsão no plano (inclusão no anexo de ressalvas), lembrando que o Decreto nº 12.118, de 2024, autorizou o remanejamento dos valores entre órgãos e as ressalvas às vedações, na hipótese de não haver alteração nos valores máximos de ressalvas, conforme §5º do artigo 5º do Decreto nº 10.681/21.

44. Não houve esta adequação do plano, a qual também poderia se dar no momento da atualização bianual do plano, aqui tratada. Analisando a atualização do plano, 46526806, conforme Nota Técnica Nº 02/2024 - RRF - SEFAZ/RS Anexo II [Base] - Transf. Correntes 4(6527196), Nota Técnica Nº 03/2024 - RRF - SEFAZ/RS Anexo II [Base] - Demais Receitas4 (6527270), Nota Técnica Nº 05/2024-RRF - SEFAZ/RS Anexo II [Base] - Outras Desp. Correntes4 (6527352) e Nota Técnica Nº 08/2024-RRF - SEFAZ/RS Anexo II [Base] - Demais Despesas (46527656), porém, remanesce o assunto sem o necessário tratamento, pois tais documentos não trazem referência à vinculação de receita.

45. Logo, o plano atualizado deverá afastar a violação através da inclusão nas ressalvas referentes à vinculação da contraprestação mensal máxima vigente a cada mês, dos recursos financeiros destinados ao estado à título de transferência obrigatória da união determinada pela lei complementar federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020 pactuada na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM. Considerando que a compensação financeira, necessariamente prévia, não é mais possível diante da efetiva prática do ato. Exposto o passivo contingente, o risco, expostos os valores a serem ressalvados, considerando que o Contrato já fora firmado, haverá a imediata sensibilização dos valores no anexo de ressalvas.

46. Com relação aos demais projetos, a assinatura dos Contratos - a ser informada pelo Estado - implicará na sensibilização do valor total. Até lá, não será possível a utilização dos valores para compensação financeira à prática de outro ato, nem ao remanejamento entre incisos e poder, pois necessários à gestão pública da incerteza de longo prazo, o que inclusive se coaduna com a estrutura de garantias contratualizada, na qual "as contas integrantes do Sistema de Garantias não poderão ser livremente movimentadas pelo poder concedente ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do Estado até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo poder concedente no contrato".

Documento PROA Assinado

Ajuste/providência adotada:

Em relação à PPP Complexo Prisional de Erechim, conforme o Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Instituição Financeira e Outras Avenças, a descrição geral do Sistema de Garantia e do Fluxo de Receitas Vinculadas está descrito no item 3, a seguir transcrevemos os subitens 3.1 a 3.3:

"3.1.O SISTEMA DE GARANTIA é constituído pela CONTA SEGREGADORA e pela CONTA ESPECÍFICA, mantidas pelo ESTADO, ambas com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma deste Instrumento.

3.2. As RECEITAS VINCULADAS serão obrigatoriamente destinadas para a CONTA SEGREGADORA, cabendo ao ESTADO assegurar que a instituição responsável pelo repasse de recursos oriundos da União realize a transferência, observado o disposto na subcláusula 3.2.1 abaixo.

3.2.1. Os recursos repassados ao ESTADO com base na Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que excedam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente a cada mês, não são RECEITAS VINCULADAS para fins deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.3. Deverá ser mantido um saldo obrigatório mínimo na CONTA ESPECÍFICA, correspondente aos valores previstos nas alíneas abaixo:

(a) 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS relativas à 1ª UNIDADE PRISIONAL da DATA DE EFICÁCIA até o início da FASE 2 da 1ª UNIDADE PRISIONAL;

(b) 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS relativas à 1ª UNIDADE PRISIONAL do início da FASE 2 da 1ª UNIDADE PRISIONAL até o início da FASE 1.B - CONSTRUÇÃO DA 2ª UNIDADE PRISIONAL;

(c) 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS relativas às 1ª e 2ª UNIDADES PRISIONAIS do início da FASE 1.B - CONSTRUÇÃO DA 2ª UNIDADE PRISIONAL até o final prazo de vigência da CONCESSÃO."

Com base nos esclarecimentos obtidos junto à Subsecretaria de Parcerias e Concessões/SERG, apresentamos no quadro abaixo os valores correspondentes às garantias e receitas vinculadas:

Conta	Garantia	Valor
Conta Segregadora	Sistema de Garantia, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 15.762/2021, mediante vinculação, no valor da contraprestação mensal máxima dos recursos da LC federal nº 176/2020	1 contraprestação mensal máxima: R$ 4.252.250,00
Conta Específica	- Garantia inicial (eficácia) - 25/07/2024: 3 CP máximas - Início CP (Unidade 1) – 25/07/2026: 6 CP máximas - Início CP (Unidade 1 e 2) – 25/07/2031: 6 CP máximas	Fluxo anual de depósito de garantias públicas: 25/07/2024: R$ 12.756.750,00 25/07/2026: R$ 12.756.750,00 25/07/2031: R$ 25.513.500,00 Saldo acum.: R$ 51.513.500,00

Documento PROA Assinado

Para sanar os apontamentos do Parecer, considerando que o contrato foi assinado no exercício de 2024 e que ainda há saldos disponíveis no Anexo de Ressalvas às Vedações do PRF vigente, a Sefaz encaminhará ofício ao CSRRF solicitando sensibilização das ressalvas do PRF vigente, nos montantes indicados no quadro acima, utilizando como fonte o remanejamento entre incisos, nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto nº 10.681/21, possibilidade mencionada no item 43 do Parecer.

Em relação às demais Parcerias Público-Privadas, a Subsecretaria de Parcerias e Concessões/Secretaria da Reconstrução Gaúcha revisou os valores das garantias para as PPPs das Escolas e do Hospital de Viamão baixando de 12 (doze) contraprestações mensais máximas para 6 (seis) contraprestações mensais máximas, tendo em vista que as PPPs estão garantidas por recursos da CADIP - Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, controlada pelo Estado e supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Ao passo que elevou os valores estimados para as contraprestações mensais do Hospital de Viamão e alterou a modelagem da PPP dos Aeroportos de Santo Ângelo e Passo Fundo para prever concessão de garantia pelo Estado, tendo em vista que o chamamento de propostas realizado em 25/07/2024 foi deserto.

O quadro abaixo sintetiza os valores das garantias e vinculações de receitas considerados para as PPPs para o exercício de 2025:

Valores referentes aos contratos de garantia – Ressalvas às vedações do inc. XII:

Projeto	**Contrato de garantia (R$)**	**Detalhamento**
PPP Escolas*	94.549.032,00	6 (seis) contraprestações mensais
PPP Hospital de Viamão*	240.000.000,00	6 (seis) contraprestações mensais
PPP CAFF*	50.000.000,00	12 (doze) contraprestações mensais
PPP Aeroportos Santo Ângelo e Passo Fundo*	3.656.072,41	6 (seis) contraprestações mensais
Total	**388.205.104,41**	

(*) Valores garantidos pela CADIP - Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.

Valores referentes às vinculações de receitas – Ressalvas às vedações do inc. XIV:

Projeto	**Vinculação receita (R$)**	**Detalhamento**
PPP Escolas	848.400.000,00	Lei Estadual nº 16.245/2024 - vinculação de até 25% (vinte e cinco por cento) das receitas do Fundo de Participação dos Estados
PPP Hospital de Viamão		
PPP CAFF		
PPP Aeroportos Santo Ângelo e Passo Fundo		
Total	**848.400.000,00**	

Documento PROA Assinado

Por fim, em relação ao *status* das PPPs, segue a atualização da situação dos projetos realizada pela Secretaria de Parcerias e Concessões/SERG:

- **PPP Aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM)**

A ausência de propostas no leilão realizado em julho de 2024, referente à licitação dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo, evidenciou a necessidade de analisar os fatores que levaram a esse resultado e identificar os ajustes necessários. Diante desse cenário, está sendo conduzido um processo de remodelagem do projeto, com o objetivo de torná-lo mais atrativo.

- **PPP Escolas**

A modelagem prevê que o parceiro privado seja responsável pela requalificação da infraestrutura escolar e pela prestação de serviços de apoio que não interfiram nas atividades pedagógicas, tais como conservação e manutenção predial, conectividade, zeladoria, higiene e limpeza, segurança e vigilância, jardinagem e controle de pragas, fornecimento de utilidades, gestão de resíduos sólidos e fornecimento de mobiliário e equipamentos. O projeto encontra-se em uma fase avançada, tendo já passado pelos processos de consulta e audiência pública. Atualmente, está em análise pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A conclusão dessa análise será determinante para o prosseguimento do projeto e sua futura implementação.

- **PPP Hospital de Viamão**

Prevê a construção de um hospital no município de Viamão, em que o parceiro privado será remunerado de acordo com o desempenho das operações, o objetivo é construir um novo hospital de média e alta complexidade que atenda cerca de 350 leitos. Além da construção, o parceiro privado será responsável pelos serviços de lavanderia, esterilização, nutrição, *facilities*, laboratório clínico, logística de materiais, estacionamento, segurança, transporte de pacientes, apoio administrativo e gestão de resíduos hospitalares, dentre outros. Este projeto já se encontra em fase de estruturação.

iv) Garantias às Operações de Crédito – Badesul e Portos RS

Apontamentos: 48. Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme Pauta disponibilizada pela Secretaria Executiva da referida Comissão a esta Secretaria, sendo um como contragarantidor (o que equivale à concessão de garantia) do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS (SE4I 6277588, pleito 1, fl. 02), e outro diretamente como mutuário (SEI 46277588, pleito 29, fl. 06). Os detalhes das operações (Carta -Consulta nº 61208, pleito 1 (46277674)) são os seguintes:

Pleito 1 (concessão de garantia):

Instituição financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Valor do empréstimo: US$ 200.000.000,00

Contrapartida: não há.

Nome do Projeto e destinação: Programa de Financiamento para Recuperação Resiliente e Sustentabilidade das MPMEs do Rio Grande do Sul. O objetivo geral do projeto é apoiar a recuperação resiliente e sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da *calamidade pública, resultante da maior catástrofe climática do Rio Grande do Sul e suas consequências econômicas, no âmbito do 'Plano Rio Grande*'.(SEI 46277674, fl. 05).

Documento PROA Assinado

49. Em complemento ao Ofício SEI 68555/2024/MF (SEI 46281343), informo que consta da pauta da 178ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), adicionalmente aos pleitos 1 e 29 citados no Ofício SEI 68555/2024/MF, o pleito 28, em que o estado do Rio Grande do Sul figura como contragarantidor (o que equivale a uma concessão de garantia) da Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A (Portos RS - SEI4 6339457, pleito 28, fl. 06). Os detalhes da operação (Carta -Consulta pleito 28 (46279823)) são os seguintes:

Pleito 28 (concessão de garantia):
Instituição financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
Valor do empréstimo: US$ 49.000.000,00
Contrapartida: não há.
Nome do Projeto e destinação: Programa Reconstrução da Portos RS. O objetivo geral do projeto é *Promover a recuperação, modernização e sustentabilidade da infraestrutura portuária e hidroviária do Rio Grande do Sul, assegurando a eficiência operacional, a resiliência a eventos climáticos extremos, a competitividade logística e a redução do impacto ambiental, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região* (SEI 46279823, fl. 05).

52. Contudo, não foram trazidas informações suficientes para avaliar os montantes ressalvados, solicitando-se maiores esclarecimentos ao Estado do Rio Grande do Sul para que se possa corretamente avaliar a proposta.

Ajuste/providência adotada/esclarecimento: Para estimar os montantes referentes à concessão de garantia para operações de crédito do Badesul S/A e Portos RS S/A, utilizamos como fonte de informações as respectivas cartas consulta adastrada junto à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Na Carta Consulta nº 61208 (em anexo) referente ao **Programa de Financiamento para Recuperação Resiliente e Sustentabilidade das MPMEs do Rio Grande do Sul** pleiteado pelo Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, consta o montante de até US$ 200 milhões. Para evitar discrepâncias, utilizamos a taxa de câmbio considerada na orçamentação do projeto, qual seja, US$ 1,00 = R$ 5,45 (posição 11/07/2024), página 4 da referida Carta Consulta. Desta forma, o valor equivalente em moeda nacional consiste em R$ 1.090 milhões.

Na Carta Consulta nº 61249 (em anexo) referente ao **Programa Reconstrução da Portos RS,** pleiteado Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., consta o montante de até US$ 49 milhões. Já a taxa de câmbio considerada na orçamentação do projeto foi US$ 1,00 = R$ 5,4680 (posição 04/10/2024), página 4 da referida Carta Consulta. Desta forma, o valor equivalente em moeda nacional consiste em R$ 267,932 milhões.

Assim, no Anexo de Ressalvas às Vedações, encaminhado em 04/12/2024, com a finalidade de afastar as vedações referentes ao inciso XII – concessão de garantias, informamos o montante de R$ 1.357,932 milhões equivalente ao valor em moeda nacional da totalidade das operações de crédito pleiteadas pelo Badesul e Portos RS.

Documento PROA Assinado

III–Considerações Finais

Pelo exposto, entendemos que foram realizadas as adequações necessárias para a superação dos apontamentos feitos pelo CSRRF por meio do Parecer SEI nº 582/2025/MF. Na oportunidade, informamos que permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

Taís Vieira Bonatto
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 4_Nota Explicativa Ressalvas - Apontamentos Parecer CSRRF.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Taís Vieira Bonatto	SF / ASTEC/GSF / 283510001	07/04/2025 20:08:44
Pricilla Maria Santana	SF / SEFAZ/GAB / 58426469191	07/04/2025 22:19:41

